



COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 249/2019

Processo SE nº 18/1900-0047338-3

*Credencia, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Jovem Profissional, em Santo Antônio da Patrulha, para a oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para estudantes maiores de 18 anos.
Autoriza o funcionamento desse Curso, nessa Escola.
Aprova o Regimento Escolar Parcial.
Determina providência.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento da Escola Técnica Jovem Profissional, em Santo Antônio da Patrulha, para a oferta de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para estudantes maiores de 18 anos, bem como de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola.

2 – A Escola Técnica Jovem Profissional localiza-se na Avenida João Pedroso da Luz nº 137, em Santo Antonio da Patrulha, jurisdição da 11ª Coordenadoria Regional de Educação e é mantida por Girardi & Serraglio Comércio e Rede de Ensino Ltda ME, que se encontra cadastrado neste Conselho, Matrícula nº 1445.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, e com a Resolução CEEed nº 343, de 11 de abril de 2018, e contém, entre outros, os seguintes documentos:

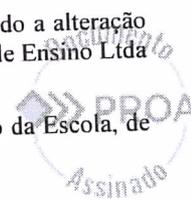
3.1 – Ofício GAB/11ª CRE nº 221/2018, de 29 de junho de 2018, da CRE, contendo o pedido para o Secretário da Educação;

3.2 – Ofício nº 05, de 25 de junho de 2018, da Mantenedora, contendo a solicitação à Presidência do Conselho Estadual de Educação;

3.3 – Ofício nº 09/2019, de 10 de janeiro de 2019, da Mantenedora informando a alteração de designação e denominação de Escola de Educação Profissional Unialcance para Escola Técnica Jovem Profissional;

3.4 – Ofício nº 09/2019, de 15 de março de 2019, da Mantenedora, informando a alteração do nome da mantenedora, ou seja, onde se lê “Girardi & Serraglio Comércio e Rede de Ensino Ltda - ME” lê-se, “Girardi e Lima Comércio e Rede de Ensino Eireli ME”;

3.5 – Ata de Registro Institucional de alteração da designação e denominação da Escola, de 18 de dezembro de 2018;



Deliberação nº 249/2019 – fl. 2

- 3.6 – Documento do ato de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) emitida em 21 de julho de 2017;
- 3.7 – Ato de Designação da Comissão Verificadora da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, de 18 de junho de 2018;
- 3.8 – Relatório da Comissão Verificadora da 11ª Coordenadoria Regional de Educação;
- 3.9 – titulação e Relatório do Perito Graduado em Computação;
- 3.10 – titulação da especialista em Educação a Distância (EaD);
- 3.11 – manifestação da Especialista em EaD sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal;
- 3.12 – Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012;
- 3.13 – planta baixa do prédio;
- 3.14 – cópia do Contrato de locação do imóvel, com vigência até 20 de agosto de 2021;
- 3.15 – Alvará de Localização e Funcionamento, emitido em 20 de janeiro de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- 3.16 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santo Antônio da Patrulha, válido até 04 de janeiro de 2022;
- 3.17 – Ofício nº 011/2019 – SECTE – da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes para a Mantenedora autorizando o uso de Quadra Poliesportiva do Centro de Artes e Esportes Unificados, em Santo Antonio da Patrulha;
- 3.18 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 3.19 – fotografias das dependências da Escola;
- 3.20 – quadro e documentação da equipe técnica e docente, comprovando formação e qualificação para atuação em Educação a Distância;
- 3.21 – Projeto de Capacitação e de Atualização Contínua do Corpo Docente, Técnico e Pessoal Administrativo;
- 3.22 – Guia do Aluno;
- 3.23 – senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 3.24 – Projeto Político-Pedagógico;
- 3.25 – Plano de Estudos;
- 3.26 – Regimento Escolar Parcial;
- 3.27 – Informação s/nº, de 03 de julho de 2018, da CRE, encaminhando o Processo ao DEFE/DP/SE, com vistas ao CEEEd;
- 3.28 – Informação CEFE/DP/SEDUC nº 107/2019, de 13 de fevereiro de 2019, encaminhando ao DP/GAB e ao GAB/SE, com vistas ao CEEEd, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

- 4 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que Escola Técnica Jovem Profissional apresenta condições para o desenvolvimento do Curso proposto.
- 5 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. No Parecer da Comissão Verificadora da 11ª

Deliberação nº 249/2019 – fl. 3

CRE consta que o prédio atende a legislação vigente no que se refere à estrutura física, as condições pedagógicas e as normas estabelecidas para o curso proposto.

6 – A Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Professores, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Biblioteca, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, área higiênico-sanitária e espaço locado adequado para a prática de Educação Física.

7 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de recursos, dos quais se destaca:

- a) Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- b) Portal da Escola na internet;
- c) linha telefônica;
- d) correio eletrônico;
- e) plantões tira-dúvidas *online*;
- f) material instrucional impresso e *online*;
- g) biblioteca virtual;
- h) biblioteca com acervo para consulta presencial;
- i) atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas;
- j) plantões de atendimento presencial.

8 – A equipe profissional comprovou Curso de Capacitação em Educação a Distância, perfazendo no mínimo 40 horas de duração.

9 – A Escola Técnica Jovem Profissional apresentou Projeto de Capacitação e de Atualização Contínua do Corpo Docente, Técnico e Pessoal Administrativo.

10 – O Ensino Médio tem duração de 18 meses, está organizado em três Etapas de 400 horas cada, com matrícula por componente curricular, com carga horária total de 1.200 horas, das quais 300 horas (25%) são destinadas às atividades presenciais obrigatórias e avaliações, e 900 horas (75%) destinadas às atividades à distância.

11 – O Regimento Escolar para o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, apresenta-se em condições de aprovação.

12 – Considerando o art. 5º da Resolução CEEed nº 337/2016, o Regimento Escolar Parcial prevê a possibilidade da expansão da oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, mediante a criação de Polo de Apoio Presencial em outra(s) Unidade(s) da Federação.

13 – Os Planos de Estudos encontram-se em consonância com a legislação vigente.

14 – Dos relatórios do Especialista em EaD e do Perito em Informática destaca-se:

14.1 – na plataforma do aluno é possível acessar o conteúdo das disciplinas em vídeo e logo após o livro em PDF para o *download*. As dúvidas relacionadas aos conteúdos poderão ser sanadas pelos tutores nos encontros presenciais;

14.2 – a Escola possui acesso à internet banda larga em todos os locais. Apresenta dois laboratórios equipados com *hardware* e *software*, o primeiro dispondo de 9 computadores, e o segundo, com 10. Os laboratórios possuem impressora funcionando em rede possibilitando aos alunos a impressão de seus trabalhos no local. O laboratório multifuncional é climatizado, tem lugar

Deliberação nº 249/2019 – fl. 4

para 11 alunos e contém equipamento para as aulas de Química. Na biblioteca há 2 computadores e 1 impressora.

15 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação para o início de funcionamento do Curso na Escola Técnica Jovem Profissional. Deve a Escola comunicar em Ofício a este Conselho, por intermédio da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, o início das atividades letivas, acompanhado do quadro atualizado do corpo docente em efetivo exercício com a devida comprovação de habilitação.

16 – O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria da Educação que o enviará à 11ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola.

17 – As atividades presenciais são de responsabilidade da Escola que está sendo credenciada e quando ofertadas fora do local credenciado caracterizam um Polo de Apoio Presencial, necessitando de credenciamento específico nos termos da Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016, artigo 5º.

18 – A Mantenedora deverá oficialar a este Conselho a intenção de abertura de Polo de Apoio Presencial em outras Unidades da Federação. Este Colegiado encaminhará ao Conselho de destino cópia desta Deliberação, bem como informações referentes às condições técnicas e tecnológicas da instituição de ensino. Ressaltamos à Mantenedora o disposto nos arts. 3º, 5º e 6º da Resolução CEEEd nº 337/2016.

19 – Cabe à Mantenedora e à Escola observar o disposto, em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, no Decreto federal nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e na Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014.

20 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola Técnica Jovem Profissional em Santo Antônio da Patrulha, para implementação no cotidiano educacional do disposto:

a) na Resolução CEEEd nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) no Parecer CEEEd nº 251, de 13 de abril de 2010, em relação ao Atendimento Educacional Especializado;

c) na Resolução CEEEd nº 330, de 15 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 545/2015;

d) na Resolução CEEEd nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 126/2016;

e) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



Deliberação nº 249/2019 – fl. 5

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

a) credenciar, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Jovem Profissional, em Santo Antônio da Patrulha, para a oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para estudantes maiores de 18 anos;

b) autorizar o funcionamento desse Curso, nessa Escola;

c) aprovar o Regimento Escolar Parcial;

d) determinar o cumprimento da providência contida no item 15 desta Deliberação.

Em 26 de março 2019.

Marli Helena Kämpel da Silva – relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Ana Rita Berti Bagestan

Berenice Cabreira da Costa

Gabriel Grabowski

José Amaro Hilgert

Raul Gomes de Oliveira Filho

Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 27 de março de 2019.

Sônia Maria Seadi Verissimo da Fonseca
Presidente





Nome do documento: Deliberacao_0249.doc

Documento assinado por

SONIA MARIA SEADI VERISSIMO DA
FONSECA

Órgão/Grupo/Matricula

CEED / CONSE/CEED / 53140503

Data

01/04/2019 11:29:06

